ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 2.[illegible], DE 28 DE OUTUBRO DE 1963.

Dispõe sôbre a criação da Banda de Música Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santarém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Banda de Música Municipal, que denominar-se á Banda de Música Municipal "PROFESSÔR JOSÉ AGOSTINHO".

Art. 2º - O Diretor-Gegente da Banda de Música Municipal perceberá uma gratificação de Cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mensais, a partir do mês de janeiro de 1964.

Art. 3º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para ocorrer as despesas com o encargo definido no Art. 1º e § Único, no presente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigór na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assáz e inteiramente como nêla se contém.

Gabinête do Prefeito Municipal de Santarém, 28 de outubro de 1963.

(Dr. Everaldo de Souza Martins)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria e na porta do Mercado Municipal aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três.

(Maria Adalyl Dias da Fonseca)
Secretária Municipal em comissão